



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- 13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.
- 13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.
- 13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.
- 13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.
- 13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 06 de abril de 2026.

JANDER LUIZ
LOSS:744826379
04

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
Id: C=BR, O=Secretaria da Receita Federal
do Brasil, RFB, OU=EM BRANCO,
OU=14033390000101, OU=presencial, CN=JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
PR20: Eu sou o autor deste documento
Local: São Paulo
Data: 2026.04.06 11:08:25-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

gov.br

Documento assinado digitalmente
AUGUSTO SCHAD DE ABREU
Data: 06/04/2026 15:31:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SCHADECK TOPOGRAFIA E
AVALIAÇÕES DE ATIVOS LTDA
Augusto Schad de Abreu
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Endereço: Avenida Macali - 255 - Bairro: CENTRO

Cidade: Marmeleiro - PR CEP: 85.614-068

Fone: (46) 3525-8100 Fax:

ORDEN DE COMPRA 2797 / 2026

Tipo de Nota: Global	Data: 12/05/2026	Contrato: 041 / 2026
Licitação Número/Ano: 10/2026	Data de Vencimento: 11/06/2026	Aditivo:
Modalidade: Pregão Eletrônico	Tipo Objeto: Compras e serviços	

Entidade Proc. Lic.: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Impresso Por: 2190 - TATIANA STEIN

Informações do Fornecedor

Razão Social: 18239 - SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIAÇÕES DE ATIVOS LTDA

Cidade: Betim - MG

Endereço: FELIPE DOS SANTOS nº 674

Telefone Comercial:

E-Mail: contato@schadeckengenharia.com.br

CPF/CNPJ: 61.301.011/0001-04

Insc. Est.:

Bairro: CENTRO

Fax:

Dotação Orçamentária

Dotação: 69

Órgão: 3 - Depto de Administração e Planejamento

Unidade: 1 - Divisão de Administração

Ação: 2006 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento: 33390390500000000000 - Serviços técnicos profissionais

Vínculo: 0 - Recursos Ordinários (Livres)

Finalidade

contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais relacionados ao levantamento de bens, inventário e atualização patrimonial dos bens tangíveis e intangíveis, localizados na zona urbana e rural do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento

Histórico

Item	Quant.	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	0,5	UD	137563 - Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços profissionais relacionados ao Levantamento de Bens, Inventário e Atualização Patrimonial dos bens Tangíveis e Intangíveis, localizados na zona urbana e rural do Município de Marmeleiro, compreendendo: - Bens móveis permanentes (mobiliário, veículos, máquinas, implementos, ferramentas e outros), incluindo itens recebidos ou cedidos por qualquer meio, e itens alugados; - Bens imóveis de domínio público, uso especial, dominicais, de uso comum do povo, (possuidoras de matrículas ou não, averbadas ou não), que compreende: lotes, prédios, ruas e avenidas, praças, estradas rurais, pontes, bueiros (galerias mapeadas e não mapeadas), Iluminação Pública (postes decorativos) dentre outros, os quais deverão ser localizados através de drone ou GPS profissional e disponibilizado em arquivo .dwg .kmz com suas respectivas coordenadas geográficas devidamente cadastradas junto ao sistema de patrimônio do município. - Levantamento dos Bens Intangíveis. O levantamento deverá impreterivelmente ser realizado "in loco".		R\$110.900,00	R\$55.430,00
Valor Acréscimo: R\$0,00			Valor Desconto: R\$0,00			Total Geral: R\$55.430,00

000153

Dados da Entrega**Prazo Entrega:****Local Entrega:** DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**Serviço Prestado:** Dentro**Cond. Pgto.:** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.**Endereço:** Avenida Macali,255,CENTRO,Marmeleiro/PR

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.

II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.

III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.

IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.

V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados :_____
GILMAR GEHLEN

Diretor do Depto de Administração e Planejamento

000154



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Endereço: Avenida Macali - 255 - Bairro: CENTRO

Cidade: Marmeleiro - PR CEP: 85.614-068

Fone: (46) 3525-8100 Fax:

ORDEM DE COMPRA 2798 / 2026

Tipo de Nota: Global	Data: 12/05/2026	Contrato: 041 / 2026
Licitação Número/Ano: 10/2026	Data de Vencimento: 12/06/2026	Aditivo:
Modalidade: Pregão Eletrônico	Tipo Objeto: Compras e serviços	

Entidade Proc. Lic.: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Impresso Por: 2190 - TATIANA STEIN

Informações do Fornecedor

Razão Social: 18239 - SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIAÇÕES DE ATIVOS LTDA

Cidade: Betim - MG

Endereço: FELIPE DOS SANTOS nº 674

Telefone Comercial:

E-Mail: contato@schadeckengenharia.com.br

CPF/CNPJ: 61.301.011/0001-04

Insc. Est.:

Bairro: CENTRO

Fax:

Dotação Orçamentária

Dotação: 70

Órgão: 3 - Depto de Administração e Planejamento

Unidade: 1 - Divisão de Administração

Ação: 2006 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento: 33390390500000000000 - Serviços técnicos profissionais

Vínculo: 510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia

Finalidade

contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais relacionados ao levantamento de bens, inventário e atualização patrimonial dos bens tangíveis e intangíveis, localizados na zona urbana e rural do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento

Histórico

Item	Quant.	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	0,5	UD	137563 - Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços profissionais relacionados ao Levantamento de Bens, Inventário e Atualização Patrimonial dos bens Tangíveis e Intangíveis, localizados na zona urbana e rural do Município de Marmeleiro, compreendendo: - Bens móveis permanentes (mobiliário, veículos, máquinas, implementos, ferramentas e outros), incluindo itens recebidos ou cedidos por qualquer meio, e itens alugados; - Bens imóveis de domínio público, uso especial, dominicais, de uso comum do povo, (possuidoras de matrículas ou não, averbadas ou não), que compreende: lotes, prédios, ruas e avenidas, praças, estradas rurais, pontes, bueiros (galerias mapeadas e não mapeadas), Iluminação Pública (postes decorativos) dentre outros, os quais deverão ser localizados através de drone ou GPS profissional e disponibilizado em arquivo .dwg .kmz com suas respectivas coordenadas geográficas devidamente cadastradas junto ao sistema de patrimônio do município. - Levantamento dos Bens Intangíveis. O levantamento deverá impreterivelmente ser realizado "in loco".		R\$110.900,00	R\$55.470,00
Valor Acréscimo: R\$0,00			Valor Desconto: R\$0,00			Total Geral: R\$55.470,00

000155

Dados da Entrega**Prazo Entrega:****Local Entrega:** DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**Serviço Prestado:** Dentro**Cond. Pgto.:** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.**Endereço:** Avenida Macali, 255, CENTRO, Marmeleiro/PR

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.

II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.

III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.

IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.

V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados :_____
GILMAR GEHLEN

Diretor do Depto de Administração e Planejamento

000156



Chave de Acesso da NFS-e

31067052261301011000104000000000000426058708344140

Número da NFS-e

4

Competência da NFS-e

11/05/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e

11/05/2026 15:42:37

Número da DPS

1

Série da DPS

70000

Data e Hora da emissão da DPS

11/05/2026 15:42:37

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

61.301.011/0001-04

Inscrição Municipal

-

Telefone

(31) 3787-2800

Nome / Nome Empresarial

SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIACOES DE ATIVOS LTDA

E-mail

CONTATO@SCHADECKENGENHARIA.COM.BR

Endereço

RUA FELIPE DOS SANTOS, 674, CENTRO

Município

Betim - MG

CEP

32600-088

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

02.278.152/0001-86

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA

E-mail

-

Endereço

DO TERMINAL, 400, PANAIR

Município

Porto Velho - RO

CEP

76801-370

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

01.01 - Serviços de avaliação de
bens e serviços de qualquer natu...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Betim - MG

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Prestação de serviços de avaliação patrimonial e inventário físico e financeiro tendo como finalidade a determinação dos valores reais e atuais de todos os bens móveis e imóveis da UNIÃO, na gestão da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, por laudo individual, através de Parecer Técnico de avaliação mercadológico, englobando o total de itens. Nota empenho: 2026NE000129 - Processo: 0040.000331/2025-30

Dados Bancários: Banco do Brasil AG. 1709-4 C/C. 40597-3.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN
Betim - MGRegime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 18.880,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

Contribuição Previdenciária - Retida

-

Contribuições Sociais - Retidas

-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas
0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos

PIS - Débito Apuração Própria

-

COFINS - Débito Apuração Própria

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 18.880,00

Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido

-

Total das Retenções Federais

-

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria

-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 18.880,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

000157

Nota de Empenho

Número do Registro: 2026NE00346

Data: 28/04/2026

Ano do Exercício: 2026

Credor: SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIAÇÕES DE ATIVOS LTDA

CNPJ/CPF: 61.301.011/0001-04

Endereço: Rua Felipe dos Santos, Nº 674 SALA 703

Bairro: CENTRO

Cidade: Betim - MG

Tipo da Nota: Ordinário

Modalidade de Licitação: Dispensa

Observação: SETOR DE CONTABILIDADE - PROCESSO Nº 1.680.105 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS, PARA FINS DE GARANTIR A APURAÇÃO DE VALORES JUSTOS, ATUALIZADOS E COMPATIVÉIS COM O MERCADO, DE CERCA DE TRÊS MIL BENS MÓVEIS. NO VALOR TOTAL DE R\$ 21.990,00 - SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIAÇÕES DE ATIVOS LTDA

Amparo:

Número do Processo:

Número do Inciso:

Registro Contabil: 30.053

Valor: 21.990,00

(Vinte e um mil e novecentos e noventa reais)

Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
6.3.1.3.04.01.006	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - PJ	1.087.904,44	21.990,00	1.065.914,44

Projetos/Atividades

Número	Nome
5.001	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Autorização

Assessoria de Planejamento e Controle
Luan Dutra Gomes
CPF: 142.320.927-30
13730600
(Contadora)

Darlan Carlos de Souza
CPF: 014.632.207-61
(Diretor Tesoureiro)

João Eduardo Leal Cordeiro
CPF: 023.930.567-18
(Presidente)

000158



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 1ª REGIÃO/RJ

(Processo Administrativo nº 1.680.105)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.680.105, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 1º REGIÃO E SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIAÇÕES DE ATIVOS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 1ª REGIÃO/RJ (CRECI/RJ), com sede nesta capital, na Av Presidente Vargas, nº 417, 5º – 19º – 20º e 21º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.345.109/0001-10, neste ato representado por seu Presidente João Eduardo Leal Correa, CRECI/RJ, nº 22.757, eleito por Ata de Sessão Plenária Especial de Diplomação, Eleição e Posse, de 27 de junho de 2024, doravante denominada CONTRATANTE e SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIAÇÕES DE ATIVOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.301.011/0001-04, sediada na Rua Felipe dos Santos, número 674, sala 705, Betim – Centro/ MG, CEP: 32.600-088, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Augusto Schad de Abreu, portador do CPF nº 060.199.026-92, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.680.105 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa nº 5 de 2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO, DEPRECIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PATRIMONIAL DE CERCA DE 3.000 (TRÊS MIL) BENS MÓVEIS – CONFORME ANEXO TR. Envolve a prestação de serviços profissionais de levantamento patrimonial; catalogação; etiquetamento com o fornecimento de etiquetas; elaboração de registro fotográfico; elaboração de relatórios inclusive dos inservíveis; de todos os bens móveis pertencentes ao CRECI/RJ. Devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações atualizadas bem como dar suporte na organização e adequação na legislação vigente.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Conforme Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 21.990,00 (vinte e um mil novecentos e noventa reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Conforme termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que ele seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratante, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 8.5. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 8.7. Aplicar a contratada as sanções previstas na Lei e no contrato.
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do CRECI-RJ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 1(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1(um) mês.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Certame e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133, de 2021, art. 155, o contratado que:

11.1.1 – Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

coletivo;

- 11.1.3 – Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 11.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8 – Apresentar declaração ou documento falso exigido para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.

11.2 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no item “11.1” ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 – Advertência, exclusivamente no caso do subitem “11.1.1”, conforme § 2º, V, art. 156, da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 – Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos subitens: “11.1.2.” a “11.1.7”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme § 4º, V, art. 156, da Lei nº 14.133/21;

11.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso das infrações previstas nos subitens: “11.1.8” a “11.1.12” e, quando for justificável pena mais grave, aplicável às infrações dos subitens “11.1.2” a “11.1.7” e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes da federação, pelo prazo mínimo e 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (§ 5º, V, art. 156, 14.133/21).

11.2.4 – Multa de 5% (cinco por cento), sob qualquer um dos subitens do item “11.1”, sobre o valor homologado para este certame, seguindo a seguinte fórmula/cálculo:

VM = Valor da Multa

VGH = Valor Global Homologado pelo CRECI/RJ

VM = VGH*5%

11.3 – As sanções de advertência, proibição de contratar/licitar e a declaração de inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º. V, art. 156, 14.133/21).

11.4 – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contrante (§ 9º. V, art. 156, 14.133/21).

11.5 – Na aplicação da sanção de multa será facultada defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, Lei nº 14.133/21).

11.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.(art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/21).

11.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 – Na aplicação de sanções serão considerados:(art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/21)

11.8.1 – a natureza e gravidade da infração cometida;

11.8.2 – as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4 – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei(art.159).

11.10 – A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito de facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia(art. 160, da Lei nº 14.133 de 2021).

11.11 – O contratante deverá, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas(Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.14 – As cláusulas específicas previstas em contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado ou as obrigações de ambas as partes, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRECI-RJ, na classificação: 6.3.1.3.04.01.006 – Serviços Técnicos Profissionais – PJ.

13.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO EDUARDO LEAL CORREA
Data: 15/05/2026 16:28:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

João Eduardo Leal Correa

Presidente do CRECI-RJ

Documento assinado digitalmente
gov.br AUGUSTO SCHAD DE ABREU
Data: 20/05/2026 12:57:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Augusto Schad de Abreu

CPF: 060.199.026-92

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**

Autorização

AS 001413/2026 - Emissão: 26/05/2026

1ª Via - Cabeçalho_AS

Município de Pindamonhangaba CNPJ 45.226.214/0001-19 Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 Pindamonhangaba / SP, CEP 12420-010 Tel: (12) 3644-5600 - Almoxarifado Central (12) 3645-3389			
Fornecedor:	SCHADECK ENGENHARIA TOPOGRAFIA E AVALIAÇÕES DE ATIVOS LTDA (845541)		61.301.011/0001-04
Endereço:	RUA Felipe dos Santos, 674 - Centro, CEP: 32600088, BETIM - MG		
e-Mail:	contato@accessusimoveis.com.br	Contatos:	31989538380 31989538380
Conta Bancária	-	Agência:	- C/C: -

Unidades Atendidas

Unidade Adm:	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (GERAL) (0001)
Centro Consumo:	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO (231)
Solic.de Compra:	000707/2026

Processo de Compra

Número:	007724/2026	Modalidade:	DL - Dispensa de Licitação nº: 000087/2026
Data:	06/05/2026	Artigo:	*Lei 14.133/2021, Art. 75, II
Comprador:	Secretaria Municipal de Administração		

PROC 7724/2026 SC0707 - Contratação de empresa de prestação de serviço para avaliação de bens inservíveis, ociosos e obsoletos disponíveis para leilão

Informação p/execução

Prazo para início da execução:	000 Dias	Condições de Pagamento:	30 dias após NF
Local para execução do serviço:	Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso, Pindamonhangaba / SP (12) 3644-5600-Secretaria Municipal de Administração		

Empenho(s)

005981/2026 - Ordinário	UO: 0109 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UE: 010910 - GESTÃO GERAL 307 010910 12.361.2008.2005 01 220.0000 3.3.90.39.05	Valor Utilizado:	R\$ 5.999,66
005982/2026 - Ordinário	UO: 0120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO UE: 012010 - GESTÃO GERAL 855 012010 26.782.2015.2067 01 110.0000 3.3.90.39.05	Valor Utilizado:	R\$ 5.999,67
005983/2026 - Ordinário	UO: 0105 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UE: 010510 - GESTÃO GERAL 193 010510 04.122.2004.2035 01 110.0000 3.3.90.39.05	Valor Utilizado:	R\$ 5.999,67
			R\$ 17.999,00

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	4.014 SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Contratação de empresa de prestação de serviço para avaliação de bens inservíveis, ociosos e obsoletos disponíveis para leilão. Os lotes e seus respectivos endereços se encontram no Termo de Referência.	---	---	R\$ 5.999,67



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

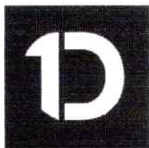
Autorização

AS 001413/2026 - Emissão: 26/05/2026

1ª Via - Cabeçalho_AS

0001	4.014	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	---	---	R\$ 5.999,67
<i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Contratação de empresa de prestação de servio para avaliação de bens inservíveis, ociosos e obsoletos disponíveis para leilão. Os lotes e seus respectivos endereços se encontram no Termo de Referência.					
0001	4.014	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	---	---	R\$ 5.999,66
<i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Contratação de empresa de prestação de servio para avaliação de bens inservíveis, ociosos e obsoletos disponíveis para leilão. Os lotes e seus respectivos endereços se encontram no Termo de Referência.					
TOTAL:					R\$ 17.999,00

(DEZESSETE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 396D-3508-7361-A5B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALCINEU MONT SERRATO DE SOUZA JUNIOR (CPF 304.XXX.XXX-06) em 28/05/2026 09:54:13
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/396D-3508-7361-A5B3>

000169



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
FIGUEIRÃO E A EMPRESA SCHADECK
TOPOGRAFIA E AVALIAÇÕES DE ATIVOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede no endereço Avenida Moisés de Araújo Galvão nº 591, na cidade de Figueirópolis/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.158.578/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Juvenal Consolaro, Prefeito Municipal brasileiro, nomeado pela Ata nº 615/2021, publicada no diário oficial de 05 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 05.022, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIAÇÕES DE ATIVOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **61.301.011/0001-04**, sediado(a) Rua Felipe dos Santos, Nº 674, Sala 705 Centro em Betim - MG, doravante designado CONTRATADO, **neste ato representado(a) Augusto Schad de Abreu (Sócio Administrador)**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 18388/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº. 12/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de gestão patrimonial, contemplando inventário físico dos bens móveis, levantamento e atualização cadastral, conciliação físico-contábil, emplaquetamento e etiquetagem patrimonial, reavaliação de bens e padronização do cadastro patrimonial, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Figueirópolis/MS.

1.2. Objeto da contratação:

3541 SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIAÇÕES DE ATIVOS LTDA						
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1/1	20106	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO PATRIMONIAL, VISANDO À MODERNIZAÇÃO, SANEAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS BENS QUE COMPÕEM O ACERVO PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS, ABRANGENDO, NO MÍNIMO, INVENTÁRIO FÍSICO E LEVANTAMENTO CADASTRAL DOS BENS MÓVEIS, CONCILIAÇÃO FÍSICO-CONTÁBIL, EMPLAQUETAMENTO/ETIQUETAGEM PATRIMONIAL, REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL,	1,00	R\$ 21.499,990000	R\$ 21.499,99	



		ATUALIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DO CADASTRO PATRIMONIAL.				
						Qtd de Itens Vencedores: 0001
						Valor Total.....: R\$ 21.499,99

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato com início em 16/04/2026 e encerramento em 15/10/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 21.499,99 (Vinte e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/03/2026 (dia dez de março de dois mil e vinte e seis).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para



aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.1.2. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.5. Multa:

11.1.6. Moratória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



11.1.8. Compensatória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor do contrato.

11.1.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.1.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.1.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos



os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.1.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

24 - 03.005-04.122.0003.2195-3.3.90.39.00.1500
--

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Camapuã/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Figueirópolis/MS, 16 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

AUGUSTO SCHAD DE ABREU

Data: 20/04/2026 10:48:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JUVENAL CONSOLARO
Prefeito Municipal

AUGUSTO SCHAD DE ABREU
SCHADECK TOPOGRAFIA E
AVALIAÇÕES DE ATIVOS LTDA
CNPJ: 61.301.011/0001-04

TESTEMUNHAS:

1.

2.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO

AVENIDA MOISÉS ARAÚJO GALVÃO, 591, CENTRO, Figueirão/MS

Cnpj: 07.158.578/0001-10

ORDEN DE SERVIÇO Nº 862/2026 - CÓDIGO 26890

SOLICITANTE

Orgão: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Unidade: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO
CNPJ: . . . / -

Solicitante...: THIAGO INACIO D PAULA FURTADO
Responsável: THIAGO INACIO D PAULA FURTADO
Destino: GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Veículo:
Placa:
Motorista:

FORNECEDOR

CNPJ: 61301011000104
Razão Social: 3541 - SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIACOES DE ATIVOS
Nome Fantasia: SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIACOES DE

Insc.Est.: 1
Cidade: Betim / MG
Tel. Fixo: (31) 98953-8380

LICITAÇÃO

Modalidade: Disp. com disputa
Tipo: Normal

Nr. Processo do Protocolo: 1497/2026
Cód. Protocolo(s): 0

Código da Licitação: 2241
Data Homologação: 15/04/2026

Cód.Cotação: ---
Cód. Solicitação: 4887

Nr. Licitação: 12/2026
Nr. Contrato: 48/2026 - Dt. Venc: 15/10/2026

Nr. Processo da Licitação: 18388/2026

Utilização: Contratação de empresa especializada para serviços de gestão patrimonial de bens móveis.

Observações:

DOTAÇÃO

Código Reduzido: 24 - **Dotação:** 03.005-04.122.0003.2195-3.3.90.39.00.1500 - **Fonte de Recursos:** 500 - **Sub Elemento:** 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - **Detalhamento:** 7000 - Sem Código de Acompanhamento

ITENS

Codigo	Qtde	Nome	Unidade	Valor Unit.	Desconto %	Total
20106	1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de gestão patrimonial, visando à modernização, saneamento, organização, atualização e controle dos bens que compõem o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Figueirão/MS, abrangendo, no mínimo, inventário físico e levantamento cadastral dos bens móveis, conciliação físico-contábil, emplaquetamento/etiquetagem patrimonial, reavaliação patrimonial, atualização e padronização do cadastro patrimonial.	SV	21499,99	0,00	21.499,99



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO

AVENIDA MOISÉS ARAÚJO GALVÃO, 591, CENTRO, Figueirão/MS

Cnpj: 07.158.578/0001-10

ORDEM DE SERVIÇO Nº 862/2026 - CÓDIGO 26890

Valor Total:	21.499,99
Desconto direto na Requisição:	0,00
Valor Desconto:	0,00
Valor Tarifas:	0,00
Valor Líquido:	21.499,99

sexta-feira, 24 de abril de 2026

Declaro que os valores constantes na Ordem de Serviço, estão compatíveis com os preços de mercado e, que foram cotados no mínimo 03(três) orçamentos.

RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Impresso por: SILENE

000182



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

DATA: 18 de junho de 2026.

1. OBJETIVO

Analisar a proposta da empresa SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIAÇÕES DE ATIVOS LTDA. (CNPJ 61.301.011/0001-04), no valor de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026, com foco em sua exequibilidade técnica e financeira, considerando a natureza e a escala dos serviços exigidos no Edital, bem como a documentação apresentada pela empresa para comprovar sua capacidade.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA E DA EXEQUIBILIDADE

A proposta da empresa apresenta um valor 56% inferior ao orçamento estimado pela Administração (R\$ 356.500,00). A empresa apresentou planilha de custos para justificar o valor de R\$ 157.000,00, detalhando despesas operacionais e margem de lucro. Contudo, está justificativa apresenta fragilidades sob a ótica da engenharia e da logística.

O município de Porto Esperidião possui uma área territorial de aproximadamente 5.835 km² (ou 5.835.000.000 m²), que é cerca de 15 vezes maior que a área do município de Marmeleiro/PR (388 km²), onde a empresa executou um contrato similar por R\$ 110.900,00. A empresa propõe executar o serviço em Porto Esperidião em 120 dias, com um custo apenas 41% maior que o de Marmeleiro, apesar da escala territorial e da complexidade logística serem incomparavelmente maiores. Somando a isso ao fato de que na zona rural do município de Porto Esperidião existem prédios de escola e postos de saúde localizado em média 100 km da sede do município, e uma malha viária de aproximadamente 2500 km.

O custo detalhado de R\$ 119.120,00 para uma operação de 120 dias em um município de grande extensão territorial pode ser caracterizado como valores subestimado. A execução do levantamento patrimonial e georreferenciamento da malha rodoviária em uma área de 5.835 km², que inclui vias rurais e urbanas, com prédios públicos localizados em média a 100 km da sede do município, cerca de 2500 km de vias rurais, exige um planejamento logístico extenso e custoso. A proposta, com sua estrutura de custos e prazo, não demonstra ter considerado a real dimensão do desafio, levantando sérias dúvidas sobre a viabilidade da execução.

3. ANÁLISE DA CAPACIDADE TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A empresa anexou diversos contratos para comprovar sua experiência. No entanto, ao serem analisados. Nenhum dos contratos apresentados demonstra que a empresa tem experiência comprovada na execução de um inventário patrimonial da magnitude e complexidade exigidas no Edital de Porto Esperidião, que envolve um território vasto, milhares

000183

Site: portoesperidiao.mt.gov.br

E-mail: gabinete@portoesperidiao.mt.gov.br

Avenida 13 de Maio, nº 555 - Cel.: (65) 99690-9037 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

de bens móveis e uma infraestrutura viária e de bens de uso comum extensa. A experiência comprovada é em contratos de valor e escopo muito menores.

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Diante das inconsistências e da falta de documentos que atestem a capacidade técnica plena da empresa para o serviço de grande porte exigido, recomenda-se ao Setor de Licitação, realizar diligência formal, conforme previsto no Art. 59, §2º da Lei 14.133/2021, solicitar à empresa SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIAÇÕES DE ATIVOS LTDA, que complemente a comprovação e capacidade técnica, apresentando:

- a) Memorial de cálculo detalhado e atualizado, que considere a real dimensão territorial do município (5.835 km²), malha rodoviária de cerca de 2500 km, e comprove a viabilidade financeira do prazo de 120 dias para a execução de todos os serviços (bens móveis, imóveis e de uso comum), incluindo o mapeamento georreferenciado de toda a malha viária.
- b) Declaração formal, acompanhada de comprovação, sobre a disponibilidade de equipe e recursos logísticos adequados para a execução de um serviço de levantamento em área de grande extensão territorial.
- d) Recomenda-se que a proposta da empresa seja encaminhada à Procuradoria Jurídica do Município para análise aprofundada da regularidade da proposta da empresa à luz da Lei 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU sobre o poder e o dever de diligência e a presunção relativa de inexequibilidade.



MOISÉS CARDOSO DE OLIVEIRA
RESPONVEL PELO SETOR DE
ENGENHARIA E URBANISMO

000184



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2026

Interessado: Departamento de Licitações e Contratos
Assunto: Análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIAÇÃO DE ATIVOS LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIAÇÃO DE ATIVOS LTDA., primeira colocada no Pregão Eletrônico SRP nº 05/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, identificação, avaliação e organização do inventário patrimonial dos bens públicos do Município de Porto Esperidião-MT.

Conforme consta dos autos, a Administração realizou pesquisa de preços mediante consulta a fornecedores e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, resultando em valor médio estimado de R\$ 365.500,00.

Encerrada a fase competitiva do certame, verificou-se a seguinte classificação:

1º Lugar – SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIAÇÃO DE ATIVOS LTDA. – R\$ 157.000,00;

2º Lugar – INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA. – R\$ 174.000,00;

3º Lugar – H V SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA.

Observa-se que a proposta da primeira colocada corresponde a aproximadamente 43% do valor estimado pela Administração, representando desconto de cerca de 56% em relação ao preço médio apurado.

Em razão da significativa diferença entre o valor ofertado e o orçamento estimado, a Administração promoveu diligência para verificação da exequibilidade da proposta.

A empresa apresentou Declaração de Exequibilidade, planilha detalhada dos custos e etapas de execução dos serviços, bem como documentação demonstrando a execução de contrato semelhante firmado com o Município de Marmeleiro, buscando comprovar a viabilidade econômica da oferta apresentada.

000185



O Relatório Técnico elaborado pela prefeitura apontou algumas circunstâncias que, em tese, poderiam impactar a execução contratual, destacando que o Município de Porto Esperidião possui extensão territorial significativamente superior à do Município de Marmeleiro, que existem prédios públicos localizados a grandes distâncias da sede municipal e que os serviços de georreferenciamento da malha rodoviária apresentam características próprias que demandariam maior esforço operacional.

Contudo, o Relatório não foi conclusivo quanto à inexecuibilidade da proposta, tendo consignado que subsistem dúvidas quanto à capacidade operacional da empresa para execução de serviço de grande porte, recomendando a realização de diligência complementar para apresentação de documentação adicional, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da presunção relativa de inexecuibilidade das propostas

A Lei nº 14.133/2021 prestigia a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem descuidar da necessidade de assegurar a efetiva execução contratual.

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.”

Da leitura do dispositivo legal, verifica-se que a simples apresentação de proposta com valor reduzido não autoriza automaticamente sua desclassificação.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União firmou entendimento de que a inexecuibilidade não pode ser presumida apenas pela comparação matemática com o orçamento estimado, sendo indispensável oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta.



Nesse sentido, o TCU tem reiteradamente decidido que o desconto elevado em relação ao orçamento constitui apenas indício de possível inexecutabilidade, devendo a Administração instaurar diligência para oportunizar a comprovação da viabilidade da execução contratual.

Portanto, o desconto de aproximadamente 56% em relação ao preço estimado não conduz, por si só, à desclassificação da proposta.

II.2 – Da comprovação apresentada pela licitante

Consta dos autos que a empresa SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIAÇÃO DE ATIVOS LTDA. apresentou:

- a) Declaração formal de exequibilidade;
- b) Planilha detalhada dos custos e composição das etapas dos serviços;
- c) Demonstração da metodologia de execução;
- d) Documentação relativa à execução de contrato semelhante junto ao Município de Marmeleiro;
- e) Justificativas técnicas e operacionais acerca da formação do preço ofertado.

O documento “Comprovação de Exequibilidade”, tem a finalidade de comprovação de exequibilidade da proposta, e traz não apenas a declaração formal, mas também exposição da metodologia de execução, composição dos custos operacionais e justificativa técnica para o valor ofertado.

Observa-se que a empresa estruturou a execução do objeto em duas etapas distintas, compreendendo uma fase presencial de campo, destinada ao levantamento físico dos bens, vistorias e identificação patrimonial, e uma fase de processamento remoto, destinada à consolidação das informações, classificação contábil, conciliações e elaboração dos laudos técnicos.

A divisão da execução em etapas demonstra que a empresa desenvolveu planejamento operacional específico para o objeto licitado, evidenciando que a formação do preço não decorreu de mera estimativa genérica ou arbitrária.

Além disso, a licitante apresentou detalhamento dos principais grupos de despesas envolvidos na execução contratual, contemplando custos de deslocamento, logística, locação de veículo, combustível, hospedagem, alimentação, recursos humanos, honorários profissionais, softwares e despesas administrativas.



A documentação também apresenta memória de cálculo dos custos operacionais totais, estimados em R\$ 119.120,00, indicando que o valor ofertado de R\$ 157.000,00 manteria resultado econômico positivo e margem operacional projetada de aproximadamente R\$ 37.880,00.

A legislação não exige que o licitante comprove a correção absoluta de cada item de custo ou que convença a Administração acerca da melhor metodologia empresarial possível. O que se exige é a demonstração de que a proposta possui base técnica e econômica minimamente consistente e que não representa preço manifestamente incompatível com a execução do objeto.

No caso concreto, a empresa apresentou justificativa objetiva para a redução do preço ofertado, informando possuir estrutura operacional própria, softwares já incorporados ao seu patrimônio empresarial e custos tecnológicos previamente amortizados por contratos anteriores, circunstâncias que, em tese, permitem a redução dos custos de produção sem necessariamente comprometer a execução do serviço.

Cumprir registrar que a formação do preço ofertado integra a esfera de autonomia empresarial do licitante, cabendo à própria empresa avaliar seus custos operacionais, sua estrutura produtiva, sua logística, sua capacidade técnica e sua margem de lucro antes da apresentação da proposta.

Nesse contexto, eventual estratégia empresarial de redução de margem de lucro, utilização de metodologia própria de execução, emprego de tecnologia diferenciada, ganho de escala ou otimização operacional constitui risco assumido exclusivamente pelo particular, não competindo à Administração substituir-se ao licitante na gestão de seus custos internos.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a inexecutabilidade não pode ser presumida, devendo ser comprovada de forma objetiva pela Administração, após oportunizada ao licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta.

No Acórdão nº 1.214/2013-Plenário, o TCU consignou que a análise da exequibilidade deve ser realizada com cautela, sendo necessária a demonstração efetiva da inviabilidade da proposta, não bastando meras conjecturas ou comparações abstratas com os valores estimados pela Administração.

No mesmo sentido, o Acórdão nº 465/2024-Plenário reafirmou que a Administração deve privilegiar a realização de diligências destinadas à comprovação da exequibilidade, não sendo legítima a desclassificação de proposta baseada exclusivamente em presunções ou em avaliações subjetivas acerca dos custos do particular.

Ademais, a proposta apresentada vincula integralmente a licitante às obrigações previstas no edital e no futuro contrato administrativo, de modo que eventual subdimensionamento de custos constitui risco exclusivamente assumido pela contratada, não podendo a Administração



presumir sua incapacidade sem elementos técnicos concretos e inequívocos que demonstrem a impossibilidade de execução.

No presente caso, as observações constantes do Relatório Técnico indicam preocupações relacionadas à dimensão territorial do Município de Porto Esperidião, à dispersão geográfica de parte dos bens públicos e às peculiaridades da execução dos serviços. Todavia, tais apontamentos não vieram acompanhados de demonstração técnica capaz de invalidar os custos apresentados pela licitante ou de comprovar que as despesas efetivamente necessárias superariam o valor da proposta.

Não havendo apontamento técnico de inconsistências, omissões ou incompatibilidades entre os custos apresentados e os serviços a serem executados, não se identifica fundamento jurídico suficiente para a imediata desclassificação da proposta.

II.3 – Da distinção entre exequibilidade da proposta e capacidade técnica da empresa

Importante destacar que a análise da exequibilidade da proposta não se confunde com a análise da capacidade técnica da licitante.

A exequibilidade refere-se à viabilidade econômica da oferta apresentada.

Já a capacidade técnica relaciona-se à aptidão da empresa para executar adequadamente o objeto contratado.

O próprio Relatório Técnico consignou que a empresa demonstrou a viabilidade econômica do preço ofertado, mas apontou a necessidade de complementação documental quanto à capacidade operacional para execução de serviço de grande porte.

Assim, eventual necessidade de comprovação adicional da estrutura operacional da empresa não constitui fundamento para concluir pela inexecuibilidade da proposta.

Trata-se de questão distinta, que pode ser objeto de diligência específica para esclarecimento e complementação documental.

II.4 – Da possibilidade de diligência complementar

A Lei 14.133 não se limita a prever um critério objetivo para aferição da inexecuibilidade das propostas referentes a obras e serviços de engenharia (art. 59, § 4º). Também contempla regras que atribuem à Administração o poder-dever de promover diligências relacionadas à avaliação das propostas inclusive na hipótese do referido § 4º. O inc. IV do art. 59 determina a desclassificação das propostas que “não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração”.



E o § 2º do art. 59 acrescenta que “A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo”.

Essas duas regras confirmam que a presunção de inexequibilidade prevista no § 4º do art. 59 é relativa. A oferta de preço inferior a 75% do orçamento estimado não implica a desclassificação automática da proposta. Apenas atribui ao licitante o ônus de comprovar a exequibilidade do valor proposto.

A diligência deve ser realizada justamente para aferir se a presunção legal de inexequibilidade pode ser afastada. De modo genérico, isso envolve a solicitação de esclarecimentos e documentos adicionais sobre a formação do preço.

O licitante pode demonstrar, por exemplo, que dispõe de condições favoráveis para a execução adequada do objeto contratual mesmo com preço inferior a 75% do orçamento estimado.

Assim, uma vez apresentada declaração de exequibilidade, planilha de composição de custos, metodologia de execução e demais documentos justificadores da oferta, transfere-se ao órgão licitante o ônus de demonstrar, de forma objetiva e tecnicamente fundamentada, a efetiva impossibilidade de cumprimento do contrato.

No caso concreto, as observações constantes do Relatório Técnico acerca da extensão territorial do Município de Porto Esperidião, da localização de determinados prédios públicos e das peculiaridades da malha rodoviária municipal evidenciam potenciais desafios operacionais, mas não constituem prova técnica inequívoca de que a empresa não conseguirá executar o objeto pelo valor ofertado.

Tratam-se, em verdade, de riscos inerentes à atividade econômica assumidos pela própria licitante ao formular sua proposta e declarar expressamente sua exequibilidade, circunstância que impede a desclassificação com fundamento em meras projeções ou suposições acerca da futura execução contratual.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta emite-se a seguinte opinião:

- a) pelo reconhecimento de que o desconto de aproximadamente 56% em relação ao valor estimado da contratação não gera, por si só, presunção absoluta de inexequibilidade da proposta;
- b) pelo reconhecimento de que a empresa SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIAÇÃO DE ATIVOS LTDA. apresentou documentação destinada à comprovação da exequibilidade da proposta, incluindo declaração formal, planilha de composição dos serviços e comprovação de execução de objeto semelhante;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

c) não havendo inconsistências identificadas na diligência complementar e sendo confirmada a aptidão técnica da empresa para execução do objeto, não se vislumbra fundamento jurídico para a desclassificação da proposta por inexecutabilidade, podendo a licitante permanecer classificada no certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Esperidião – MT, 22 de junho de 2026.

José de Barros Neto

OAB/MT 8841-B

Matrícula nº 11545-3

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.301.011/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/2025
NOME EMPRESARIAL SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIACOES DE ATIVOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SCHADECK ENGENHARIA TOPOGRAFIA E AVALIACOES DE ATIVOS.		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.10-2-02 - Design de interiores 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FELIPE DOS SANTOS	NÚMERO 674	COMPLEMENTO SALA 705
CEP 32.600-088	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BETIM
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SCHADECKENGENHARIA.COM.BR		TELEFONE (31) 3787-2800/ (31) 8953-8380
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2025
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/08/2025 às 11:02:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000192



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BETIM
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO



Emissão: 05/06/2026 15:07:57

Usuário: PORTAL INTERNET

Certidão Negativa de Débitos

Contribuinte: SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIACOES DE ATIVOS LTDA

CNPJ: 61.301.011/0001-04

Endereço: Rua FELIPE DOS SANTOS, 674 - SALA 705 - CENTRO / BETIM - MG

Ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar quaisquer outros débitos de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apurados posteriormente ao fornecimento desta, certificamos que não consta(m) débito(s) administrados pela Secretaria Adjunta da Fazenda até a presente data.

Total de cadastros com débito: 0

Esta certidão foi emitida com base no Código Tributário Municipal

BETIM, 5 de Junho de 2026

ADMINISTRADOR GERAL

ADMINISTRADOR SISTEMA

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão válida até : 03/09/2026

Certidão emitida por INTERNET - Certidão Emitida às 15:07:55 do dia 05/06/2026 15:07:55 - Código para Validação da certidão: IOT8I6HAMHCHSK0NIUVZ.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://portalcontribuinte.giexonline.com.br/betim>, utilizando o código aqui apresentado.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO****CERTIDÃO DE NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS**

INTERESSADO: SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIACOES DE ATIVOS LTDA

CNPJ: 61.301.011/0001-04

LOGRADOURO: RUA FELIPE DOS SANTOS

NÚMERO: 674

COMPLEMENTO: SALA 705

BAIRRO: CENTRO

CEP: 32.600-088

MUNICÍPIO: BETIM

UF: MG

Em atendimento ao requerimento da parte interessada, a Chefe da Administração Fazendária de Betim, no uso de suas atribuições legais, certifica que o INTERESSADO acima identificado não possui inscrição estadual cadastrada nos sistemas da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais - SEF/MG.

Com base na CNAE principal declarada pelo interessado, a empresa está **dispensada** de se inscrever no *Cadastro de Contribuintes do Estado de Minas Gerais*, nos termos do art. 14 da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, combinado com os art. 23, 24 e 61 do Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023.

Esta certidão tem valor enquanto o interessado se mantiver nas condições apresentadas, reservado ao fisco, a qualquer momento, solicitar documentos e/ou declarações que reafirmem esta condição.

Alertamos que a emissão deste documento não considerou as CNAE secundárias cadastradas pelo interessado.

Caso este estabelecimento possua CNAE secundária ou pratique alguma atividade contida na Tabela de CNAE de interesse da SEF/MG, estará o mesmo obrigado a se inscrever no Cadastro de Contribuintes.

A Tabela de CNAE de Interesse do Estado encontra-se disponível no Portal de Serviços da SEF-MG no endereço:

<https://atendimento2.fazenda.mg.gov.br/csm>

Por ser verdade, firmo a presente certidão.

Renata Munhoz Almeida

Assinado de forma digital por Renata
Munhoz Almeida
Dados: 2025.09.09 09:41:06 -03'00'

Chefe de Administração Fazendária

Administração Fazendária/1º nível/Betim

000194



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão

10/04/2026

Data de validade

09/07/2026 ✓

Razão Social

SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIACOES DE ATIVOS LTDA ✓

CNPJ

61.301.011/0001-04 ✓

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em: <https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

981D-0A3B-928C-D5D8-3E19-2FE2-C160-7484

000195



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BETIM

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SCHADECK ENGENHARIA TOPOGRAFIA E AVALIACOES DE ATIVOS LTDA
CNPJ: 61.301.011/0001-04 ✓

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 22 de Abril de 2026 às 16:42

BETIM, 22 de Abril de 2026 às 16:42 ✓

Código de Autenticação: 2604-2216-4212-0706-2385

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIACOES DE ATIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.301.011/0001-04

Certidão nº: 1027455/2026

Expedição: 06/01/2026, às 12:10:58

Validade: 05/07/2026 + 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIACOES DE ATIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.301.011/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

61.301.011/0001-04 ✓

Razão social:

SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIAÇÕES DE ATIVOS LTDA ✓

Endereço:

R FELIPE DOS SANTOS 674 SALA 705/ CENTRO / BETIM / MG / 32600-088

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2026 a 08/07/2026 ✓

Certificação Número: 2026060904526434488026

Informação obtida em 13/06/2026 18:14:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

000198